

DELAÇÃO PREMIADA NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL

DELATION AWARDED AT THE POLICE INVESTIGATION PHASE

SALES, John Cleyber Carvalho de Souza¹
NEVES, Diogo Moura²

RESUMO

O presente artigo buscou a aprofundar o estudo do Instituto da Delação Premiada aplicado dentro do Inquérito Policial, teve como base a pesquisa bibliográfica. Buscando nestas fontes um embasamento conceitual é histórico, bem como uma análise dos institutos equiparados aplicados nos ordenamentos jurídicos de outros países que inspiraram a criação desse instituto dentro do ordenamento jurídico brasileiro, como apontado nas diversas leis que hoje contemplam a possibilidade de aplicação, o presente artigo buscou também apontar os argumentos positivos e negativos trazidos pelos autores do assunto e após essa análise mostrar a importância que o uso dessa possibilidade tem para a solução de crimes que envolvam organizações criminosas.

Palavras-chave: Delação Premiada. Inquérito Policial. Autoridade Policial. Argumentos Positivos e Negativos.

ABSTRACT

This article sought to deepen the study of the Institute of Award Winning applied within the Police Inquiry, was based on bibliographical research. Looking at these sources, a conceptual basis is historical, as well as an analysis of the similar institutions applied in the legal systems of other countries that inspired the creation of this institute within the Brazilian legal system, as pointed out in the various laws that now contemplate the possibility of application, the present The article also sought to

¹Formando do curso de especialização em Polícia e Segurança Pública, da Escola de Pós-Graduação da PMGO, Uruaçu (GO). E-mail: marilenedosreissales@gmail.com

² Professor Orientador. Docente do Curso de Especialização lato sensu da Escola de Pós-Graduação da PMGO da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso do CFP. E-mail: diogomoura@gmail.com

point out the positive and negative arguments brought by the authors of the subject and after this analysis show the importance that the use of this possibility has for the solution of crimes that involve criminal organizations.

Keywords: Awarded Giving. Police Inquiry. Police authority. Positive and Negative Arguments.

1 INTRODUÇÃO

Para se falar em Delação Premiada no Inquérito Policial, e preciso fazer uma esquematização conceitual e histórica para se entender o que é, e como surgiu esse instituto, sua aplicação em outros ordenamentos jurídicos, elucidando questionamentos, muitas vezes equivocados, sobre tal instituto. Então no primeiro capítulo desse artigo, serão explanados o conceito histórico e as normas brasileiras que admitem esse tipo de meios de provas.

Após se entender essa evolução histórica e as possibilidades de aplicação da norma no ordenamento Jurídico Brasileiro, é preciso fazer uma explanação sobre o campo de aplicação, tido como objeto de pesquisa do presente artigo, que o Inquérito Policial, sua conceituação bem como os requisitos para a aplicação do Instituto da Delação premiada no seu contexto, para isso será feito um estudo abrangendo também alguns outros institutos do Direito Processual Penal que ajudam no entendimento no tema, como será o caso da Ação penal e suas espécies.

Entendendo os institutos envolvidos e seus conceitos e aplicabilidade, passa se a análise e defesa da importância do uso de tal Instituto dentro do Inquérito Policial para se desvendar crimes e chegar aos “chefes”, fazendo assim com que o combate à criminalidade seja mais efetivo e assim trazendo uma resposta aos apelos da sociedade pela a segurança pública.

Ao se falar na importância da aplicação do Instituto da Delação Premiada para a Polícia Militar, devemos observar que a Polícia Militar tem como um dos objetivos protegerem e agir, sempre que necessário, para conter as ações criminosas contra a sociedade civil, sendo um dos papéis atribuído a Polícia Militar de levar os infratores ao Delegado de Polícia para fazer os procedimentos legais para a prisão, como veremos, dentro dessa fase que pode ser feito um acordo de

Delação Premiada, dando mais agilidade a resolução do crime e a devida punição aos responsáveis, trazendo para a sociedade a ideia de uma justiça eficaz e rápida, e já para os delatores mostra a objetividade na resolução dos crimes e punição aos culpados, mudando cultura de que a ineficácia nas punições e a dificuldade em chegar aos chefes alimentam e facilitam a entrada de muitos para o mundo dos crimes, conseqüentemente quanto mais criminosos na sociedade maior deve ser a preocupação e foco da Polícia Militar para contê-los, deixando assim muitas vezes outras atividades de sua responsabilidade como “segundo plano” gastando contingente em capturar os infratores.

Esse artigo traz como justificativa o estudo do tema para entender e buscar meios de combater a crescente onda de violência que nos atinge nos dias atuais, provocada muitas vezes por problemas na própria polícia que não está conseguindo acompanhar e conter esse avanço, sendo um dos principais motivos, a falta de efetivo suficiente e de condições de trabalho compatível com as realidades enfrentadas no dia a dia do trabalho.

Este trabalho tem como objetivo do conhecimento e publicidade ao Instituto da Delação premiada e demonstrar sua eficácia na resolução de crimes. Tendo a seguinte divisão de objetivos:

- Objetivo Geral: Mostrar de forma clara os posicionamentos, contra e a favor, da utilização do instituto da Delação Premiada no meio jurídico brasileiro, principalmente dentro do Inquérito Policial.

- Objetivos Específicos:
 - ✓ Discutir os posicionamentos tais posicionamentos apresentando as fundamentações necessárias.
 - ✓ Identificar os principais ganhos para a solução dos crimes, com uso da Delação Premiada.
 - ✓ Analisar a aplicação do Instituto da Delação Premiada dentro do Inquérito Policial

O presente artigo buscou estudar o Instituto da Delação Premiada especialmente dentro do Inquérito Policial, tendo como objetivo principal a um aprofundamento no referido tema, apontando a contribuição de tal instituto para desvendar crimes cometidos por grandes organizações criminosas.

No que se refere aos procedimentos metodológicos para a realização desse artigo, levou-se em consideração a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

Segundo Cervo (1996), a pesquisa bibliográfica investiga um dado problema científico a partir do referencial teórico existente nas fontes de pesquisa, constituindo-se como a pesquisa por excelência na área de ciências humanas. Para o autor, na verdade, a pesquisa bibliográfica é um requisito básico para a pesquisa científica, a fim de se ter um conhecimento prévio do estágio em que se encontra o assunto.

Já a pesquisa documental seria uma complementação da pesquisa bibliográfica, pois, de acordo com Severino (2008), está se utiliza de fontes documentais no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações ou documentos legais.

Após a pesquisa foi possível chegar ao objetivo buscado neste artigo, que é a confirmação embasada em fontes bibliográficas que mostram a eficácia da Delação Premiada dentro do Inquérito Policial, combatendo assim as críticas negativas à sua aplicação pelas autoridades policiais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No referencial teórico, visando aprofundar o conhecimento sobre a área de pesquisa, serão abordados conceitos sobre a delação premiada aplicada especialmente na fase do inquérito policial.

2.1 DELAÇÃO PREMIADA

Para entender a delação premiada é preciso fazer uma análise do seu conceito, começando pela o significado da sua palavra, que segundo Piragibe e Malta (1988), delatar significa denunciar alguém como autor de um ato ilícito, sendo que o delator fez ou faz parte da organização criminosa e busca em proveito próprio vantagens, falando em uma linguagem comum, tem o sentido de “Alcaguetar”.

A partir dessa definição da palavra delação pode-se partir para uma análise do objeto do nosso estudo, que é a delação premiada adotado no nosso

ordenamento jurídico, que é compreendido, segundo Rafael Boldt (2005, p. 4), como:

a possibilidade que tem o participante ou associado de ato criminoso de ter sua pena reduzida ou até mesmo extinta, mediante a denúncia de seus comparsas às autoridades, permitindo o desmantelamento do bando ou quadrilha, ou ainda facilitando a libertação do sequestrado, possível no caso do crime de extorsão mediante sequestro cometido em concurso de agentes. (BOLDT 2005, p. 4)

Em suma a delação premiada é compreendida como um “prêmio”, dado ao acusado, pelo o Estado por delatar os comparsas, ajudando na solução do crime. Esse conceito trazido por Rafael Boldt resume bem o que é considerada a delação premiada dentro do nosso ordenamento jurídico, e quais os objetivos almejados com seu uso, tendo como principais a celeridade e objetividade nas investigações das infrações penais.

É notável que o tema esteja envolvido em um grande dilema entre os apoiadores e os críticos, os apontamentos críticos desse instituto são o fato que se formaliza, por lei o ato de trair, uma forma considerada antiética de comportamento, também pode ferir o princípio da proporcionalidade pena, uma que o delator, ao praticar uma delação válida, tem sua pena diminuída em comparação a outros condenados com a mesma conduta atípica, e o fato da traição, por ser uma conduta antiética, deveria na verdade agravar ou qualificar o crime e não diminuir a pena.

Agora os pontos positivos do uso de Delação, no que tange o fato de ser ou não ético, isso no mundo do crime tem pouco relevância, pois a própria conduta rompe com os valores morais, ferindo os bens jurídicos protegidos pelo Estado. Já em resposta de que a pena é desproporcional, vale lembrar que aplicação da pena é regida pela, basicamente, pela culpabilidade do indivíduo, e isso é flexível no ordenamento jurídico. Já onde se falar em que a traição não deveria ser recompensada, deve observar que está envolvida na proteção de um bem jurídico protegido, então nesse caso a “traição” está a favor do Estado Democrático de Direito.

Partindo da explanação feita pelo o autor pode verificar que há posicionamentos divergentes sobre o assunto.

2.2 ASPECTOS HISTÓRICOS E SUA ANÁLISE NO DIREITO COMPARADO

Ao se estudar a Delação Premiada ajuda fazer uma análise histórica desse instituto buscando sua aplicabilidade no decorrer do tempo.

Encontrar-se as primeiras formas de Delação Premiada no período da Idade Média, mais especificamente na Inquisição, onde se costumavam colocar valor nas confissões, levando em consideração o modo como elas aconteciam. Por exemplo, se o “delator” confessasse de forma espontânea, isso não tinha muito valor com o argumento de que poderia está faltando com verdade em detrimento de outra pessoa, já as confissões sobre tortura tinham mais credibilidade na época, sendo continha mais valor.

Como citado na sua origem o Instituto tinha suas formas de aplicabilidade diferente do que conhecemos hoje, mais não se pode negar que essas formas contribuíram para a evolução de tal instituto.

Após o período da Idade Média, outro marco importante o início da aplicação desse instituto, agora mais próximo do que se conhece hoje, que foi a sua incorporação no sistema jurídico Italiano, datado da década de 70, tendo como principal objetivo o combate as grandes máfias que assombravam os italianos, sendo o uso da delação dos próprios membros de tais organizações foi possível a maior eficácia no combate. A tamanha eficácia da aplicação fez com que fosse dada previsão legal no Código Penal Italiano, além de outras legislações. Codificando assim as possibilidades e os requisitos para o seu uso, podendo ser considerado muito próximo dos adotados no sistema jurídico brasileiro.

Pode fazer uma análise de vários outros países que adotam tal Instituto no seu sistema jurídico, como por exemplo, no ordenamento jurídico Norte Americano, alemão, colombiano e em muitos outros, que vão ser aprofundados no desenvolvimento desse artigo.

Fazendo um breve contexto histórico do início da sua aplicação do direito brasileiro, podem ser notadas nas Ordenações Filipinas (1603-1867), onde existia um capítulo só para tratar sobre o tema.

Rafael Silva Nogueira Paranaguá traz um exemplo histórico do uso desse Instituto fundamentado nas Ordenações Filipinas, vejamos:

Ainda neste período de Ordenações Filipinas, é possível destacar um movimento histórico-político clássico da história do Brasil, que foi a Inconfidência Mineira, em que o Coronel Joaquim Silvério dos Reis obteve o perdão de suas dívidas com a Coroa Portuguesa em troca da delação de seus colegas, que foram presos e acusados do crime de lesa-majestade (traição cometida contra a pessoa do Rei). Dentre os participantes, Joaquim José da Silva Xavier foi tido como chefe do movimento e, conseqüentemente, condenado à morte por enforcamento. Depois de executado, teve sua cabeça exposta na cidade de Vila Rica, atualmente conhecida como Ouro Preto; a fim de dissuadir outras possíveis revoluções contra o governo. (PARANAGUÁ, Rafael, 2014, online)

Como visto nesse tópico tal tema tem sua aplicabilidade em vários períodos e sistemas jurídicos pelo mundo, tendo suma importância para buscar a autoria e a punição de criminosos.

2.3 AÇÃO PENAL

Ação penal é entendida como o direito do indivíduo, acionar o Estado-Juiz para realizar a aplicação da lei em cada caso concreto.

Como é notório em qualquer área do direito, o princípio da inércia do judiciário, claro observando as exceções trazidas pelo ordenamento jurídico, mas como regra o judiciário de ser provocado para se manifestar sobre o caso concreto, vem daí o conceito da ação penal, que já é citado na própria Constituição Federal, sendo uma das titularidades dada Ministério Público, mas que também tem uma maior abrangência, como pode ser visto no estudo das suas espécies, que são elas: Ação Penal Pública, Ação Penal Pública Incondicionada, Ação Penal Pública Condicionada e Ação Penal Privada, todas essas espécies serão aprofundadas no desenvolvimento deste artigo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Iremos a partir de agora discutir mais a fundo os temas propostos neste artigo, com suas discussões e resultados.

3.2 ASPECTOS CRÍTICOS DA DELAÇÃO PREMIADA

Alguns doutrinadores têm um posicionamento crítico acerca do uso da Delação Premiada dentro do sistema legal brasileiro, defendendo que o uso deste instituto vai contra a moral e a ética, dois pilares que se busca com a prestação jurisdicional.

Se for analisar a Delação premiada dessa ótica, realmente a delação premiada é imoral, pois o fato de que de certa forma a delação nada mais é do que uma traição e do ponto de vista moral a traição é uma fraqueza de caráter.

Para os doutrinadores que defendem isso, traz que a lei deve sempre indicar condutas éticas e morais, o que não ocorre na delação premiada.

Como na delação dá-se o “prêmio” ao delator por uma cooperação eficaz com a justiça, sem observar a postura moral e ética deste, muito pelo contrário, estimula-se a traição para obter o resultado esperado. Alberto Silva Franco comenta que a Delação premiada é vista somente como um custo benefício ao Estado, não observando os reflexos negativos, como por exemplo, a rotulação do delator.

Damásio Evangelista de Jesus (1988, p. 05), ao analisar o instituto e fazer uma ideia sobre o tema, chegou a conclusão de que tal medida deve ser usada com prudência, analisando cada caso, e verificando aqueles que são mais relevantes.

3.3 TIPOS DE DELAÇÃO

No ordenamento jurídico pátrio há algumas leis que trazem a previsão da Delação premiada como meio para se obter provas, como se pode verificar no quadro a seguir que traz essas leis com os requisitos e os benefícios para o delator.

Quadro 1- Tipificações do Instituto da Delação Premiada no ordenamento jurídico brasileiro - 2018

TIPO DE ACORDO	TIPO DE CRIME	REQUISITOS AO DELATOR	BENEFÍCIOS
Delação premiada (Lei de Crimes Hediondos/ 1990)	Qualquer crime	- Identificar autores - Recuperar produto do crime - Localizar vítima (não há acordo formal)	- Redução da pena (1/3 a 2/3) ou perdão - Juiz decide se benefício vale no fim do processo
Acordo de leniência - CADE (Lei Antitruste/ 2011)	Cartel	- Identificar envolvidos - Obter documentos que provem a infração - Cooperar sempre - Só o primeiro delator se beneficia (há acordo com a União homologado por tribunal)	- Redução de 1/3 a 2/3 da multa - O delator não responde por crime - Pessoas físicas também se beneficiam
Acordo de leniência - CGU (Lei Anticorrupção/ 2013)	Corrupção	- Identificar envolvidos - Obter documentos que provem a infração - Cooperar sempre - Só o primeiro delator se beneficia (há acordo homologado na CGU)	- Redução de 2/3 da multa - Não publicação da condenação - Pode continuar emprestando de órgão ou banco público - Pode continuar contratando com o poder público - Podem responder criminalmente
Colaboração premiada (Lei das Organizações Criminosas/ 2013)	Crime organizado	- Colaboração efetiva e voluntária - Identificar co-autores - Revelar a estrutura da organização - Prevenir novos crimes - Recuperar produto do crime - Localizar vítima (acordo com polícia ou MP e homologado pelo juiz)	- Redução de 1/3 a 2/3 da pena ou perdão - Substituição da pena de prisão por restritiva de direitos - Se for o primeiro delator, não é processado (a menos que seja o chefe)

Fonte: (G1.com, 2018)

Há varias normas que hoje no ordenamento jurídico brasileiro possibilitam o uso e a aplicação desse instituto.

3.4 PERSECUÇÃO PENAL

Para entender fase do inquérito policial é importante entrar antes em um instituto do Direito Penal Processual que é a persecução penal, conceituada como o conjunto de atividades do Estado que possibilita identificar as circunstâncias, motivos e outros elementos que levam a identificação dos autores das infrações penais, tendo como consequência uma punição efetiva desses autores.

A Persecução Penal é formada basicamente por duas fases:

- A primeira, que é um dos núcleos de estudo desse artigo, é o Inquérito Policial, baseado no artigo 4º do CPP, nessa fase, como veremos, é onde se faz a colheita de provas para embasar a segunda fase.
- A segunda fase, que é considerada a principal, é o processo penal, ou ação penal, que é onde se encontra todos os atos trazidos no Capítulo VII do Código Penal. Ao final dessa fase chega à conclusão de que o investigado é condenado ou absolvido da conduta a ele imputada.

Nos próximos tópicos entraremos mais a fundo nas fases da persecução penal.

3.4.1 INQUÉRITO POLICIAL

Como visto, o Inquérito policial faz parte do estudo desse artigo, por isso é importante entender os procedimentos desse instituto, dentre eles a Delação Premiada.

É dado como conceito de Inquérito Policial, segundo Lenza (2013,p. 62), como um procedimento de investigação instaurado em razão da pratica de algum crime, composto por uma série de diligências, que busca como objetivo final material comprobatório sobre a autoria e materialidade da infração.

Tem sua fundamentação legal no artigo 4 do Código de Processo Penal, sendo um procedimento administrativo no qual tem a participação autoridade policial. As provas colhidas nesta fase servem como base comprobatória para o processo, caso haja.

4.3.2 CARACTERÍSTICAS

É um procedimento escrito, tendo vista as finalidades do inquérito, onde não cabe a existência de uma investigação verbal, sendo assim todas as peças do inquérito policial serão um processo totalmente escrito e assinado pela a autoridade policial, formalidades essas que são trazidas pelo artigo 9º do Código de Processo Penal.

Outra característica é o sigilo, a autoridade policial assegura no Inquérito o sigilo necessário para à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade, (artigo 20, CPP). O direito de ter acesso às informações dos órgãos públicos, assegurado pelo artigo 5º, inciso, XXXIII, da CF, como se sabe pode sofrer restrições em alguns casos, como no Inquérito, sendo autorizados somente ao Ministério Público, autoridade judiciaria e ao advogado, esse pode sofrer limitação caso seja decretado judicialmente.

É altamente importante o sigilo nesse processo para que o trabalho não seja prejudicado por interferência de terceiros.

Também é uma característica do Inquérito é fato ser um procedimento oficial, privativo aos órgãos oficiais, não podendo ficar a cargo do particular, pois somente esses órgãos podem exercer atividades investigatórias e atribuição do Poder Público.

A oficiosidade é uma característica do Inquérito, que significa que, nos casos de ação penal pública, a instauração do inquérito independe de qualquer espécie de provocação, devendo ser instaurado obrigatoriamente diante a notícia de infração penal, ressalvados os casos de ação penal condicionada e ação penal privada.

Autoritariedade, essa característica diz respeito ao caráter expresso em que a CF/88, no artigo 114 § 4º, dá ao inquérito, dizendo que deve ser presidida pela a autoridade pública, no caso, a autoridade policial, delegado de polícia.

Disponibilidade diz respeito a vedação dada pelo artigo 17 do CPP em que após a instauração não pode ser arquivado pela autoridade policial.

É dispensável a existência do inquérito, não sendo obrigatória nem necessária para o desencadeamento da ação penal. Há outros meios trazidos pelo Código de Processo penal que podem trazer indícios suficientes de autoria e materialidade da infração penal, dispensando o inquérito.

É inquisitivo, pois não permite ao indiciado ou suspeito a ampla oportunidade de defesa, em que se tem durante a instrução judicial.

4.3.3 SEGUNDA FASE: AÇÃO PENAL

A Segunda Fase da Persecução Penal é a Ação Penal, nessa fase após a autoridade policial concluir o Inquérito Policial, é iniciado, via de regra, pelo Ministério Público, com o oferecimento da denúncia. Com o oferecimento da denúncia ocorre a provocação jurisdicional do Estado para aplicar o Direito Penal ao caso concreto com a finalidade de solucionar os conflitos de interesse e buscar a paz social.

Ação Penal pode ser pública, Privada e Privada Subsidiária da Pública.

- a- Ação Penal Pública: A peça inicial desse tipo de ação penal é a denúncia, para o oferecimento da apresentação exige poderes especiais, conforme traz o artigo art. 44, do CPP, e pode ser dirigida ao MP, ao Juiz ou ao Delegado.
- b- Ação Penal Privada ou de Iniciativa Privada: A peça inicial da ação penal de iniciativa privada é a queixa crime, que deverá ser intentada no prazo de 6 meses, a partir da data do conhecimento da autoria do crime, e como o nome já diz essa ação e de iniciativa privada.
- c- Ação Penal Privada Subsidiária da Pública: Poderá ser intentada queixa crime, subsidiária, no caso de inércia do Ministério Público. Quanto aos prazos decadenciais serão, em regra, de 6 meses.

A uma parte da doutrina que traz uma terceira fase da ação penal que é a Execução da Pena, teoricamente nessa fase é o cumprimento da condenação ocorrida na fase anterior.

4.4 DELAÇÃO PREMIADA NO INQUÉRITO POLICIAL

Ultimamente a possibilidade de o Delegado de Polícia fazer acordo de delação Premiada vem sendo bastante questionada por alguns doutrinadores e principalmente pelo Ministério Público, que chegou até propor uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5.508) para que o Supremo Tribunal Federal declarasse inconstitucional o trecho do artigo 4º (Lei 12.850/13) parte essa que possibilita que

tal acordo possa ser feito pela Autoridade Policial, tal ação não foi acolhida pela a Suprema corte, permanecendo a possibilidade da realização do acordo.

Mas porque é importante para o Delegado de Polícia usar a Delação Premiada no inquérito? Para responder essa pergunta deve se lembrar das características das organizações criminosas, que é grandes grupos de infratores legais, que tem uma articulação de proteção enorme em que envolve muito dinheiro, também deve analisar o objetivo da autoridade policial no Inquérito policial, que é buscar provas suficientes para fundamentar a ação penal, analisando essas duas características fica claro a importância da do uso da Delação, pois a partir do acordo com um membro que conhece bem a Organização criminosa fica mais fácil chegar aos mentores e conseguir juntar a quantidade probatória suficiente para condená-los, garantindo assim uma maior eficiência da aplicação de punições e de certa forma responder o apelo social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto o instituto da Delação premiada tem sua aplicabilidade em várias normas do ordenamento jurídico brasileiro, podendo ser usado como um meio para se chegar a possíveis provas e assim aos mentores das organizações criminosas.

No caso de estudo do presente artigo possibilitou uma análise mais profunda no que tange à Delação Premiada, mas aplicada especificamente dentro do Inquérito Policial, compreendido a fase onde a autoridade policial- delegado de polícia- conduz as investigações atrás de provas que embasam o oferecimento da denúncia e conseqüentemente, caso comprovado à autoria, a aplicação da pena aos autores das infrações penais.

Feitas as análises dos argumentos a favor e contra a utilização da aplicação do Instituto, pode se chegar à conclusão de que os argumentos contrários têm um olhar mais sobre a competência de autoridade policial para a condução de tal procedimento, não se nega a eficácia e a celeridade que a delação trás na apuração de crimes cometidos, principalmente por grandes organizações criminosas. Aos que defendem o seu uso se embasam principalmente no fato de que o Delegado de Polícia tem a sua competência para conduzir o inquérito policial,

contida nas normas legais e como essas normas trazem a possibilidade de usar a delação dentro do inquérito logo é inerente ao cargo a competência, também é utilizado como argumento a favor à celeridade e efetividade alcançada com seu uso.

Após essas análises pode se chegar à defesa da utilização do Instituto, sendo uma forma a mais de garantia de punição aos infratores e conseqüentemente uma resposta aos anseios sociais que é a segurança pública, tema muito discutido entre às forças de segurança na busca de uma saída para a diminuição da violência, nesse ponto pode destacar a missão da Policia Militar que é proteger diretamente a sociedade, sendo assim com uma justiça mais célere e eficaz a Policia Militar oferece respostas à sociedade.

REFERÊNCIAS

BOLDT, Raphael. **Delação premiada: o dilema ético**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 783, 25 ago. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7196/delacao-premiada>>. Acesso em: 31 de janeiro de 2018.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, **Constituição Federal**. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 15 de abril de 2018

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941, **Código de Processo Penal**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em 23 de Abril de 2018

G1 POLÍTICA, OPERAÇÃO LAVA JATO, São Paulo: **Delação premiada: entenda os diferentes tipos**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/07/delacao-premiada-entenda-os-diferentes-tipos.html>> Acesso em 09/Fev/2018.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013, **Lei das Organizações Criminosas**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em 31 de janeiro de 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10. Ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, on-Line. **Ordenação das Filipinas**. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>> Acesso em 13/Março/2018.

PARANAGUA, Rafael, **Origem da delação premiada e suas influências no ordenamento jurídico brasileiro**, 2014. Disponível em <<https://rafael->

paranagua.jusbrasil.com.br/artigos/112140126/origem-da-delacao-premiada-e-suas-influencias-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em 21 de fevereiro de 2018.

PIRAGIBE, Cristóvão e MALTA, Tostes. **Dicionário jurídico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas S/A. 1988;

REIS, Alexandre Cebrian Araújo, GONÇALVES, Victor Eduardo Rios, LENZA, Pedro, coordenador. **Direito processual Penal Esquematizado**. 2.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2013.